

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTÍNUO DE MATERIAIS MÉDICOS
PARA HEMODINÂMICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A NL PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA ME – SUPER
MEDICAL.**

Processo: 160/18 – Agir

Migrado para o **Processo 2453/18 – Hugol**

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, St. Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME – SUPER MEDICAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.750.894/0001-90, estabelecida na Rua 1.015, 881, Qd. Q-119, Lt.28, St. Pedro Ludovico, CEP:74820-285, Goiânia GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por sua representante, ao final identificada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Materiais Médicos para Hemodinâmica, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os aparelhos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, **frete CIF**.

wor

1/8

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos itens contratados, deverá ser realizado pela empresa **CONTRATADA** em aproximadamente: até **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão do pedido formalizado via e-mail pelo Almoxarifado da **CONTRATANTE**, com período de entrega no turno vespertino das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo – O transporte dos itens pela empresa **CONTRATADA** deverá ser realizado em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, na estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Parágrafo Terceiro – Só serão aceitos itens intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação e que possuam registros junto a ANVISA, sendo que os itens em que forem constatados vícios e/ou não corresponderem ao solicitado, deverão ser substituídos imediatamente pela empresa **CONTRATADA** a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, sem nenhum custo à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá entregar somente aparelhos com **validade mínima de 06 (seis) meses** além de recolher aqueles aparelhos cujas **datas de vencimento estejam próximas a 03 (três) meses**, realizando a substituição dos mesmos por outros aparelhos novos com o prazo de validade maior, sem a incidência de custos para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá vistoriar periodicamente o estoque da **CONTRATANTE** para apuração, avaliação e recolhimento daqueles aparelhos que registrem curto prazo de validade. Tais visitas deverão ser previamente agendadas;

Parágrafo Sexto – As quantidades estimadas dos aparelhos poderão sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sem que haja alteração no valor unitário contratado, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Os aparelhos objeto deste contrato deverão ter cobertura total de garantia pela empresa **CONTRATADA**, a qual realizará a troca de forma imediata daqueles defeituosos e/ou vencidos.

Parágrafo Oitavo – empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do *Processo de Compras Nº 160/2018 e do Contrato de Gestão Nº 003/2014 – SES/GO.*

Parágrafo Nono – Os funcionários da empresa **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens, deverão atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar.

wor

2/8

Parágrafo Décimo – A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, de empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata dos aparelhos que apresentarem defeito.
- e) Diligenciar o consumo dos aparelhos, responsabilizando-se pela adequada guarda dos estoques colocados à sua disposição.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer os aparelhos contratados, isento de taxas de entrega (frete CIF);
- b) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos aparelhos, sob pena de rescisão contratual sem prejuízo da multa;
- c) Entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas impostas pelo Ministério da Saúde e órgãos controladores, a exemplo da ANVISA;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do aparelho adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- h) responsabilizar-se pela garantia de seu aparelho, bem como pela sua instalação, assistência técnica e treinamento;
- i) Controlar a validade dos aparelhos e manter o estoque conforme especificado no ANEXO I.

Cláusula Quinta – DAS DEVOLUÇÕES

Serão aceitas pela **CONTRATADA**, a devolução de mercadorias, no todo ou em parte, desde que os aparelhos devolvidos estejam em perfeito estado de conservação, sendo que a **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo reembolso dos prejuízos decorrentes dos produtos danificados no estoque, em virtude de guarda, conservação e manuseio inadequados.

Parágrafo Único – O reembolso de que trata o *caput* desta Cláusula corresponderá ao valor unitário de cada mercadoria devolvida.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** promoverá a apuração mensal dos aparelhos utilizados e a **CONTRATANTE** realizará a imediata conferência da referida apuração, permitindo assim a emissão de documento fiscal referente ao valor dos aparelhos que foram consumidos naquele período, com o devido ateste do setor competente.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos aparelhos entregues será efetuado **mensalmente**, na terceira **sexta-feira** do **mês subsequente** a entrega dos itens solicitados, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos aparelhos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou ainda por outro meio, mediante acordo e expressamente informado.

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	4148-3	35.641-7
CNPJ: 10.750.894/0001-90	NL – PRODUTOS HOSPITALARES	

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal as seguintes informações: **Processo de Compras nº 160/18 e Contrato de Gestão nº 003/2014 SES/GO**.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade de envio de carta correção, a empresa terá 01 dia útil para envio de tal documento.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal** para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** em atendimento ao ofício circular nº. 006/2012 – GAB (28/09/2012) que exige das Organizações Sociais que atuam na área de Saúde em Goiás, a adoção dos princípios públicos na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Cláusula Nona – DA GARANTIA

O prazo de **GARANTIA** dos aparelhos será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados da entrega dos aparelhos e atestada na Nota Fiscal, salvo se a **CONTRATADA** apresentar prazo superior ao estipulado acima.

Parágrafo Primeiro – Durante a garantia, os aparelhos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax, e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo aparelho que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de **30 dias** a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** será continuamente avaliada com base em critérios como a capacidade de fornecimento, reposição dos aparelhos, prestatividade e celeridade no atendimento às rotinas de faturamento, de notas fiscais, cartas de correção, dentre outros.

Parágrafo Quarto – Este contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, permanecendo cada parte com sua própria personalidade jurídica.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima Segunda – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem **CONTRATADAS**, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 08 de outubro de 2018.




Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Priscila Rosa Pereira
Sócia-Administradora / MATERIAIS HOSPITALARES
029.193.011-52

Testemunhas:


Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20
Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

wor

7/8

ANEXO I

Item	Cód MV	Descrição	Qtd. Estim. Anual	Unidade	Valor Unit. R\$	Valor Estim. Anual R\$	Marca
119	34050	EXTENSOR FLEXÍVEL ALTA PRESSÃO 1200PS1 120CM	1.560	UN	16,00	24.960,00	Bio-data
140	34139	KIT SERINGA 150ML e TUBO DE ENCHIMENTO RÁPIDO PARA INJETORA.	780	UN	48,50	37.830,00	Bio-data
TOTAL.....						R\$ 62.790,00	

Fonte: Proposta às fls. 351 e Parecer de compras fls. 798/828 vol. III do processo administrativo AGIR nº. 160/18.

